

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.023.948/0001-89, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, em que resumidamente se alega o seguinte: "A empresa requerida pleiteou e foi concedido um financiamento do tipo 'Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Recebíveis Cartão a Realizar' - nº 327.804.696, com valor limite de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), com liberação total, na conta corrente de depósitos, em 24 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 20/08/2010 e a última em 20/07/2012, na praça de Uberaba/MG, com Garantia Fidejussória, através de fiança prestada por Waldyr Mônaco Filho e Renato Duarte Nunes, contrato formalizado em 09/07/2010. A dívida em questão acha-se totalmente vencida, face a falta de pagamento de encargos e das parcelas vencidas após 20/02/2011. Dessa forma, diante da inadimplência comprovada do referido título e esgotados todos os meios para cobrança, eis a busca pela via judicial". Foi dado o valor de R\$83.894,23, à causa, e a ação foi distribuída em 16/12/2011. CIENTIFICANDO à requerida sobre a efetivação de sua citação, por este edital, e, que tem o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar com defesa/contestação a estes fatos, fluindo após decorrido o prazo estipulado no edital, e que será nomeado curador especial, em caso de revelia. E para os devidos fins, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 31 de outubro de dois mil e vinte e três. Eu, Dalila Alves Nogueira Fialho, Oficial de Apoio Judicial da 3ª Secretaria Cível, o dígito. Régia Ferreira de Lima, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, o assina eletronicamente.

UBERLÂNDIA

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE STATERA TRANSPORTES LTDA - PROCESSO Nº 5041077-89.2023.8.13.0702. O MM. Juiz de Direito, Dr. José Márcio Parreira, da 8ª Vara Cível desta Comarca, na forma do art. 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos de nº 5041077-89.2023.8.13.0702 (PJe), referente à Recuperação Judicial da empresa STATERA TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 26.499.662/0001-41, com sede administrativa na Avenida Thomaz Ferreira de Rezende, nº 1600, Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, cuja petição inicial, apresentada em 24/07/2023, resumiu-se da seguinte forma: "(...) A requerente iniciou sua peça de ingresso com considerações sobre o objetivo central do procedimento de recuperação judicial, isso é, dar efetividade ao princípio da preservação da empresa e viabilizar seu soerguimento econômico-financeiro. A seguir, ressaltou a competência do juízo do local do principal estabelecimento do devedor para processamento do pedido, e salientou que sua matriz está localizada em Uberlândia/MG. Prosseguiu elucidando o histórico da sociedade empresária: trata-se de transportadora que teve nascedouro na atividade desenvolvida por seu sócio, o Sr. Rogério, no ano de 2006; no período de 2006 a 2016 foram adquiridas quatro frotas compostas de carretas e semirreboques, quando o Sr. Rogério formalizou a constituição da sociedade empresária; a empresa se consolidou no setor e ampliou/renovou sua frota; adveio crise econômico-financeira de difícil superação a partir de dificuldades diversas enfrentadas na consecução de suas atividades, principalmente no período da pandemia ocasionada pela Covid-19; o cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas

e sujeitou a requerente à dependência dos benefícios legais e do auxílio estatal para negociar seu passivo superior a R\$5.000.000,00; atualmente, a empresa possui uma frota de 26 placas, 5 já apreendidas em ações de busca e apreensão, e o restante em regular operação, com emprego de 7 funcionários diretos e diversos indiretos. A requerente pugnou a necessidade de concessão do efeito protetivo do stay period através da proibição de retirada dos bens essenciais às atividades da requerente pelo prazo de 180 dias, com fulcro nos arts. 6º e 49, § 3º da LRJF. Para tanto, consignou que acompanha a exordial um anexo com a relação contendo os bens que devem ser declarados essenciais ao funcionamento da empresa. Nessa mesma linha, a requerente ponderou sobre a necessidade de suspensão das ações construtivas e execuções propostas em seu desfavor. Ainda, enfatizou a possibilidade da admissão do processamento do pedido de recuperação judicial com a dispensa das certidões negativas de débitos fiscais e salientou a importância de exclusão das anotações restritivas oriundas dos créditos sujeitos ao procedimento concursal. Finalmente, foram deduzidos os seguintes pedidos, verbis: "a) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor da STATERA TRANSPORTES LTDA, nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que a empresa prossiga com o regular exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, I e II da LRF; b) Que sejam suspensas todas as ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do stay period, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei 11.101/05; c) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio da requerente, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF); d) A declaração de essencialidade dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais da recuperanda (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade da Requerente, especialmente os veículos, durante o stay period, a teor do § 3º, do art. 49 da Lei Falimentar; e) Em decorrência dos efeitos do stay period e da declaração de essencialidade dos bens, que seja determinada expressa e imediatamente a suspensão todas as ações de busca e apreensão em curso e, já tendo havido apreensão de bens nos referidos processos, que seja determinada a devolução ao acervo da empresa requerente, pois são bens essenciais ao desempenho da operação; f) Que seja oficiada à Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) o para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente constando a nomenclatura EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária; g) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor da devedora, para que contem os apontamentos pertinentes em seus cadastros; h) De igual modo, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SPCP e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e dos sócios da empresa requerente de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de

incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005; i) Requer, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do art. 52, IV da LRF; j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram; k) Requer que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados; l) Em razão do elevado valor das custas judiciais calculadas sobre o valor da causa, requer que este juízo conceda o parcelamento de tal valor, considerando que, em simulação realizada, o importe para pagamento se dá em patamar elevado, impossibilitando o adimplemento das custas de forma única; m) No mais, postula pela concessão da prerrogativa de prazo suplementar para que a requerente possa juntar aos autos os documentos que eventualmente estejam ausentes após análise do Administrador Judicial, considerando o princípio da máxima preservação empresarial e a possibilidade de emenda à inicial permitida pelo Código de Processo Civil". FAZ SABER que, por decisão judicial prolatada em 28/07/2023, foi deferido o processamento do referente pedido de Recuperação Judicial, sendo o dispositivo daquele decisum nos seguintes termos: "(...) À vista do exposto, com fulcro no art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, defiro o pedido de processamento da recuperação judicial e: a) Nomeio administrador judicial o Dr. Dídimo Inocêncio de Paula (OABMG26226), determinando sua intimação para manifestar-se em 48 horas sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, firmar o termo de compromisso (artigo 33, da LF). Em caso de recusa, conclusos (artigo 34, da LF); b) Fica a requerente dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no art. 195, § 3º, da CRFB e artigo 69, da LF; c) Determino a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º, da LF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º-A e 7º-B, do artigo 6º, da LF e as relativas a créditos excetados na forma dos §§ 3º e 4º, do artigo 49, da LF. Caberá à requerente comunicar os termos da presente decisão aos respectivos Juízos (artigo 52, § 3º, da LF); d) Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; e) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; f) Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da LF, cabendo à devedora providenciar sua publicação; g) Oficiar às Juntas Comerciais dos Estados onde a requerente possua estabelecimento para a finalidade do artigo 69, da LF, servindo cópia da presente decisão como ofício, cabendo à requerente diligenciar para seu cumprimento e comprovar o respectivo protocolo no prazo de quinze dias. O Plano de Recuperação deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art. 53 da LF). Esclareço que os prazos estipulados na presente decisão contam-se em dias corridos (art. 189, § 1º, inciso I, da LRJF). Proceder a inclusão no PJE dos credores listados em id 9873179754 como Terceiros Interessados. (...) P. I. Uberlândia, data da assinatura eletrônica. JOSÉ

MÁRCIO PARREIRA, Juiz (íza) de Direito. 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia. Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, segue lista de credores, discriminados o nome e o valor do crédito em reais (R\$): **RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES DA RECUPERANDA STATERA TRANSPORTES LTDA - CRÉDITOS TRABALHISTAS: NILTON BORGES DA SILVA NETO, R\$ 18.269,16; ORLINDA FERREIRA DO CARMO, R\$ 8.395,62; RAFAEL OLIVEIRA SILVA, R\$ 13.776,49; RAPHAEL FIRMINO SILVA, R\$ 12.326,53- SUBTOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA - R\$ R\$ 52.767,80 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: CNP CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, R\$ 622.386,61; BANCO J. SAFRA S.A., R\$ 549.790,64; SCANIA BANCO S.A., R\$ 508.670,60; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., R\$ 1.736.273,93; BANCO RODOBENS S.A., R\$ 601.250,85; BANCO PACCAR, R\$ 899.950,82 - SUBTOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$ R\$ 4.918.323,45 (quatro milhões novecentos e dezoito mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos); CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 171.443,59; POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA, R\$ 10.110,16; DECIO COMERCIO E SERVIÇOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 38.639,83 - SUBTOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA - R\$ 220.193,58 (duzentos e vinte mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos); CRÉDITOS ME E EPP: JOÃO LUIZ DA COSTA, R\$ 10.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei, sendo advertido que, após a publicação, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 52, § 1º, inciso III, c/c art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-136; ou e-mail ajstateratransportes@inocenciodepaulaadogados.com.br, telefone (31) 2555-3174; e simultaneamente, o prazo de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, caput, da Lei 11.101/2005). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Uberlândia/MG, aos 08 (oito) de novembro de 2023. Eu, __, (Carlos Paulinelli Pereira), Gerente de Secretaria, digitei e subscrevi. JOSÉ MÁRCIO PARREIRA, Juiz de Direito.**

Processos Eletrônicos (PJe)

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA 4ª COMARCA DE UBERLÂNDIA - Vara de Família e Sucessões. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de interdição, autos nº 5026837-08.2017.8.13.0702, no qual foi decretada a interdição em caráter definitivo de GERALDA BARBOSA E SILVA, brasileira, nascida aos 24/10/1923, natural de Franca-SP, filha de Eduardo Garcia Barbosa e Anna Malta Barbosa, portadora da Cédula de Identidade RG 395.980 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.363.158-15, nomeando-lhe curadora DELI PAULA BARBOSA NEVES,

brasileira, nascida aos 12/06/1954, filha de Celso de Paula e Silva e Geralda Barbosa e Silva, portadora da Cédula de Identidade RG 395978 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.450.961-20, tendo em vista ser a mesma portadora de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-a incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Advogado: Dra. Deli Paula Barbosa OAB/MG 117.161. DADO e passado nesta Comarca de Uberlândia, 09 de novembro de 2023. Eu Luana Carine do Carmo, Oficial de Apoio Judicial, digitei e subscrevi. Izabel Cristina de Freitas Prudêncio, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e de Sucessões.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (vinte) dias. O Juízo de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que por parte de FLAUSINO FONSECA MARQUEZ NETO - OAB MG117159 - CPF: 051.182.336-31, residente e domiciliado na Rua 24, nº1392, CEP. 383000-70, Ituiutaba-MG, autos 5019203-53.2020.8.13.0702, em face de EDSON COSTA SANTOS - CPF: 097.516.886-04 e EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO - CPF: 526.353.686-00, alegando o exequente, em síntese, ser credor dos executados na quantia de R\$ 5.290,09 (cinco mil, duzentos e noventa reais e nove centavos), acrescidos de juros de mora desde a data da apresentação e correção monetária desde a emissão da cártula, cheques, conforme art. 52 da Lei 7357/85, mais os honorários advocatícios de sucumbência e ainda que tentou receber de outras formas, antes de ajuizar a presente demanda, mas não conseguiu êxito e por encontrar-se o executado Edson Costa Santos, CPF 097.516.886-04, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar público de costume, onde CITA, INTIMA e CHAMA, o executado EDSON COSTA SANTOS, acima qualificado, para os termos e atos da presente EXECUÇÃO, e, ainda mais, para no prazo de 03 (três) dias pagar em juízo a quantia referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor, fixado em 10% sobre o valor do débito, e custas iniciais. Não efetuando o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, serão PENHORADOS e AVALIADOS tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto. Fica o executado INTIMADO de que: 1) no caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital; 3) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC. E ainda que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art.257, IV do CPC). Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG aos 10 de fevereiro de 2022. Eu, Julie Faria Smith, Oficial de Apoio o digitei. Dra. CLAUDIANA SILVA DE FREITAS, Juíza de Direito, assina eletronicamente

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (vinte) dias. O Juízo de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que por parte de EDUARDA D ÁVILA BATISTA, brasileira, solteira, CPF: 017.757.786-06 foi proposta a AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

autos nº 0048113-20.2016.8.13.0702, em face de CAMILA SILVA MENEZES ARANTES, brasileira, casada, CPF: 110.567.446-00, com julgamento do pedido procedente, transitado em julgado, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, visto não ter sido realizado o pagamento. O valor da causa, o qual, foi devidamente atualizado, perfaz a quantia de R\$ 14.655,63 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizados em 18/10/2023. E, por encontrar a executada CAMILA SILVA MENEZES ARANTES em local incerto e não sabido, citado na ordinária por edital, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar público de costume, onde INTIMA a executada CAMILA SILVA MENEZES ARANTES na forma do artigo 513 §2º, IV, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito R\$ 14.655,63 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizados em 18/10/2023 acrescido de custas, se houver. Ficando ainda a parte executada advertidas de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do devedor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, fica ciente de que a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. E ainda fica INTIMADO de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art.257, IV do CPC. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia - MG aos 06 de novembro de 2023. Eu, Julie Faria Smith, Oficial de Apoio o digitei. Dra. CLAUDIANA SILVA DE FREITAS, Juíza de Direito, que assina eletronicamente.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, TERCEIRA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 15 DIAS. PROCESSO Nº 0067358-70.2023.8.13.0702. O Dr. André Ricardo Botasso, MMº. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) ré(u)(s), EURIPEDES SÁ NOVAIS, brasileiro, solteiro, natural de Campo Flórido/MG, nascido em 07 de maio de 1974, filho de Vanda Moreira e Nagib Sá de Novais, portador do RG nº 14392507, inscrito no CPF sob o nº 088.854.976-83, atualmente encontrando-o(s) em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, a fim de participar da Audiência PRELIMINAR LEI 9099/95 a ser realizada no dia 06/12/2023, às 13:00 horas, a fim de manifestar-se sobre a proposta de SUSPENSÃO DO PROCESSO, art. 89 da lei 9099/95, ou, caso não aceite a proposta, ser interrogado acerca da denúncia: Consta dos autos do incluso inquérito policial que no dia 19 de julho de 2023, por volta das 02h25min, na Praça da Bíblia nº 200, nesta cidade de Uberlândia, o denunciado deteriorou veículo do Estado de Minas Gerais. Segundo consta, no dia dos fatos, após ser retirado,